



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00051

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/02/2009

proposição  
**Medida Provisória nº 455 de 2009**

Autor  
**Dep. Arnaldo Jardim**

nº do prontuário  
339

1. (  )Supressiva    2. (  )Substitutiva    3. (  )Modificativa    4. (  )Aditiva    5. (  ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

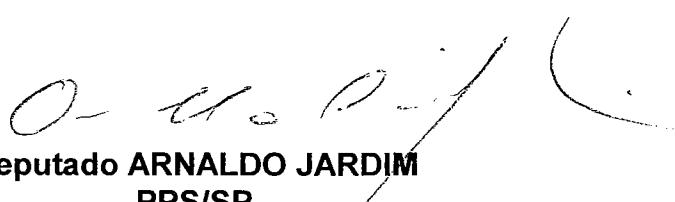
Inclua-se o seguinte art. 19-A na Medida Provisória n.º 455, de 2009:

“Art. 19–A. Compete ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE – de cada unidade federativa, além do estabelecido no art. 19, as atribuições de articular, coordenar e orientar os CAE municipais.”

### JUSTIFICATIVA

Importante especificar no texto da lei que as competências discriminadas no art. 19 se estendem aos Conselhos Estaduais de Alimentação Escolar, além de conceder a estes atribuições de articular, coordenar e orientar os conselhos municipais.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2009.

  
**Deputado ARNALDO JARDIM**  
PPS/SP

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/02/2009 às 16:10  
José SOARES

SENADO FEDERAL  
09/02/2009  
MPV-455/09  
SAC